



## LEI MUNICIPAL Nº 1315/2011

De 20 de dezembro de 2011

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 078/89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 E ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU E REVOGA A LEI MUNICIPAL 1226/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**BRUNO LUCIANO RADTKE**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 078/89, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será:

I – de 0,30% (trinta centésimos por cento), quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência;(NR)

II – de 1,50% (um vírgula cinco por cento), quando se tratar de terreno baldio;(NR)

III – de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), nos demais casos.(NR)

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao lançamento tributário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com base na planta genérica de valores a seguir:

Casa	R\$	700,98
Apartamento	R\$	601,68
Sala Comercial	R\$	525,74
Loja	R\$	525,74
Galpão	R\$	350,49
Telheiro	R\$	350,49
Industrial	R\$	479,01
Especial	R\$	782,76

**Art. 3º** - Fica instituída a tabela de valores do metro quadrado de Terreno, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
www.prefeituracerrobranco.com.br

Avenida 12 de Maio (de Erny Aldo Kudrna até Luiz Alberto Sabin)	R\$	64,25
Avenida 12 de Maio (de Ireno Adriano Schultz até Jalmar Sabin)	R\$	52,57
Avenida 12 de Maio (de Breno Beskow até Erno Sabin)	R\$	46,73
Rua 25 de Julho (de Ernani Radtke até Ivânio Nestor Diehl)	R\$	52,57
Rua 25 de Julho (de Osmar Seckler até Hilton Seckler)	R\$	46,73
Rua Alberto Muller	R\$	52,57
Rua Caetan Skolaude	R\$	52,57
Rua Erna Diehl Skolaude	R\$	29,21
Rua Francisco José Zappe	R\$	44,39
Rua Henrique Hubner	R\$	52,57
Rua José Adão Zart	R\$	46,73
Rua 4 de agosto (Loteamento Bairro Rio Branco)	R\$	29,21
Loteamento Santo Antônio	R\$	29,21
Rua Oscar Lamb (de Soc. Clube Rio Branco até Arcênio V. Skolaude)	R\$	52,57
Rua Oscar Lamb (de Ronaldo Plautz até término Zona Urbana)	R\$	44,39
Rua Pastor Tesch	R\$	52,57
Becos Sem Denominação	R\$	29,21
Rua Otto Ernesto Sabin	R\$	46,73
Avenida Walter Edgar Scheidt	R\$	46,73
Rua Leopoldo Theodoro Radtke	R\$	46,73
Rua Antônia Hoffel	R\$	44,39
Rua Álvaro Pohl	R\$	29,21
Travessa Arthur R. F. Plautz	R\$	29,21
Rua Willy Scheffel	R\$	44,39
Rua Dr. Francisco Olmi (Loteamento fundos do Hospital)	R\$	29,21
Rua Edmundo Sabin	R\$	52,57
Rua Enivo Jorge Pohlmann	R\$	44,39
Linha Schultz	R\$	46,73

**Art. 4º** - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 078/89, de 27 de dezembro de 1989, com suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1226/2010, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 20 dias do mês de dezembro de 2011.**

Registre-se e Publique-se:

Cláudia T. Mehlner Unger

Secretaria Municipal de Administração

Prefeito Municipal